



# PREFEITURA DO CRATO



TERMO DE CONTRATO - COVID-19 (LEI 13.979/20)

CONTRATO N° 2020.05.12.5

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE CRATO-CE POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A  
EMPRESA JOSE NERGINO SOBREIRA.

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE inscrito no CNPJ sob o n° 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, por intermédio do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, inscrito(a) no CPF sob o n° 023.142.783-21, nomeado(a) pela Portaria n° 1504002/2020-GP, de 15 de abril de 2020, publicada no DOM em 15 de abril de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) JOSÉ NERGINO SOBREIRA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 63.478.895/0001-94, sediado(a) na Av. Padre Cícero, 3051, Muriti, Crato-CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Nergino Sobreira, inscrito no CPF sob o n° 092.442.203-34, tendo em vista o que consta no Processo n° 44342020 e em observância às disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2020.05.05.4, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19 ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a à proposta vencedora.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	AVENTAL MODELO LONGO TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEIS / MANGA LONGA / PUNHOS ELÁSTICOS / ABERTURA, APLICAÇÃO PROTEÇÃO INDIVIDUAL. PACOTE 10 UNIDADES.	PACOTE	300	200,00	60.000,00
02	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, LEVEMENTE	CAIXA	400	48,00	19.200,00



# PREFEITURA DO CRATO



	PULVERIZADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, TAMANHO GRANDE - CAIXA COM 100 UNIDADES.				
03	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, LEVEMENTE PULVERIZADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, TAMANHO MÉDIO - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	400	48,00	19.200,00
04	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, LEVEMENTE PULVERIZADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, TAMANHO PEQUENO - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	300	48,00	14.400,00
05	MÁSCARA N95 RESPIRATÓRIO TIPO BICO DE PATO	UNIDADE	600	60,00	36.000,00
06	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNCIA, COR BRANCA, TIPO USO DESCARTÁVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	1000	150,00	150.000,00
07	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM BASE DE FIBRA 100%, POLIPROPILENO HIPOALÉRGICA FORMATO ANATÔMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE E COM ELÁSTICO EM TODA SUA EXTENSÃO, GRAMATURA DE 20GR. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100	60,00	6.000,00
08	VESTUÁRIO PROTEÇÃO, MATERIAL: 100% POLIETILENO, TAMANHO: GRANDE E EXTRAGRANDE, COMPONENTES: MACACÃO COM CAPUZ E FECHAMENTO COMZÍPER, TIPO USO: PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELÁSTICO NO PUNHO E TORNOZELO, COR: BRANCA	UNIDADE	50	200,00	10.000,00
09	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM GEL, DESINFETANTE À BASE DE ÉLCOOL ETÍLICO A 70% P/V, INDICADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS, ANTI-SEPSIA DA PELE EM PROCEDIMENTOS DE BAIXO E MÉDIO RISCO. FRASCO PLÁSTICO DE 5 LITROS.	GALÃO	300	150,00	45.000,00
10	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, DESINFETANTE À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70% P/V, INDICADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS, ANTI-SEPSIA DA PELE EM PROCEEDIMENTOS DE BAIXO E MÉDIO RISCO. FRASCO PLÁSTICO DE 5 LITROS	GALÃO	300	120,00	36.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>395.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 12/05/2020 e encerramento em 10/08/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada



# PREFEITURA DO CRATO



por meio da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 395.800,00 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PMC, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 0403.10.305.0187.2.228.0000 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo aos autos do processo.

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo aos autos do processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo aos autos do processo.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo aos autos do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de



# PREFEITURA DO CRATO



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n°. 2020.05.05.4, é feita com base no artigo 4° da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

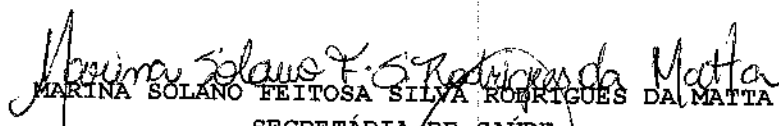
16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Crato-CE, 12 de maio de 2020.

  
MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
JOSÉ NERGINO SOBREIRA (jurídica)  
JOSÉ NERGINO SOBREIRA (física)

~~CONTRATADA~~  
PJS DISTRIBUIDORA  
CNPJ 63.475.895/0001-64

## TESTEMUNHAS:

- 1- Ruiyell Roney Rodrigues CPF - 048.014.023-53
- 2- Bonino Jacarandá de Lima CPF - 032.415.863-75